



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 – 84300.000 – www.tibagi.pr.gov.br

## Secretaria Municipal de Administração

*\* Revogada pela lei 2.373, de 30/11/2011*

### **LEI Nº 2.346, DE 06 DE JUNHO DE 2011**

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Tibagi ao regime próprio de previdência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º.** A contribuição mensal dos segurados para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei será de:

**a)** para funcionários ativos, 11,0% (onze por cento) sobre a remuneração percebida;

**b)** para funcionários inativos e pensionistas, 11,0% (onze por cento) sobre a parcela das pensões que exceder o teto de benefício do INSS (Emenda Constitucional nº 41).

**Art. 2º.** A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias, será de 14,00%, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.

**Art. 3º.** Para equacionamento do déficit atuarial, encargo do Município, é estabelecido o Plano de Amortização parcelado em 27 (vinte e sete) anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2011	2,57%
2012	3,06%
2013	3,53%
2014	4,00%
2015	4,45%
2016	4,90%

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2025	8,51%
2026	8,87%
2027	8,22%
2028	9,56%
2029	9,90%
2030	10,23%



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 – 84300.000 – www.tibagi.pr.gov.br

## Secretaria Municipal de Administração

*\* Revogada pela lei 2.373, de 30/11/2011*

2017	5,33%
2018	5,76%
2019	6,18%
2020	6,59%
2021	6,99%
2022	7,38%
2023	7,77%
2024	8,14%

2031	10,55%
2032	10,86%
2033	11,17%
2034	11,46%
2035	11,76%
2036	12,04%
2037	12,32%

**Art. 4º.** Fica revogada lei nº 2.239, de 29 de julho de 2009.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, 06 de junho de 2011.

**SINVAL FERREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**